Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
16/12/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 15/12/25
Protocolo

REQUERIMENTO Nº 715 , DE 2025.

(Proponente: Vereador Policial Madril/PP)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

REQUEIRO, nos termos que do art. 149, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, solicitando informações acerca da existência e quantidade de servidores terceirizados vinculados à Fundação Municipal de Esporte e Cultura do Município de Cascavel - FMEC.

1. Atualmente existem servidores terceirizados atuando na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer? Em caso positivo, quantos são os servidores terceirizados e em quais funções estão lotados, bem como qual o valor da remuneração mensal paga a cada servidor terceirizado lotado na Fundação, especificando função e carga horária?

2. Qual empresa é responsável pela prestação dos serviços terceirizados, caso exista?

3. Qual o valor mensal contratado e o período de vigência do contrato?

4. Há previsão de novas contratações terceirizadas para a pasta?

É o que Requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 11 de dezembro de 2025.

P. Madril
Policial Madril
Vereador /PP

Justificação:

O presente requerimento tem por objetivo obter informações acerca da contratação de mão de obra terceirizada que é instrumento legítimo da Administração Pública, porém demanda acompanhamento contínuo quanto à regularidade contratual, economicidade, eficiência e necessidade real do serviço prestado.

É imprescindível que este gabinete tenha pleno conhecimento sobre a eventual existência de servidores terceirizados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, incluindo o número de profissionais, suas funções e os contratos vigentes. Tais dados são essenciais para avaliar a adequação da alocação de pessoal, a compatibilidade entre custos e resultados, e a observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA